

- (a) Des. Carlos Eduardo Contar  
Vice-Presidente
- (a) Des. Sérgio Fernandes Martins  
Corregedor-Geral de Justiça

#### ANEXO I

(Art. 3º, inciso I, do Provimento CSM nº 460, de 15 de outubro de 2019)

#### HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INSTITUIÇÃO FORMADORA

1. A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, acompanhado de alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, cédula de identidade e procuração dos representantes legais da instituição.

2. A regularidade fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual, relativo ao domicílio ou sede da instituição;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da instituição formadora e unidades onde serão ofertados os cursos;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho;
- g) Alvará de Funcionamento (da matriz e das unidades onde serão ofertados os cursos);

3. Será verificada a existência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em atendimento ao disposto no Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

4. A documentação apresentada será objeto de análise pela equipe técnica do NUPEMEC.

5. Não será recebida documentação incompleta, rasurada, com prazo de validade expirado ou em desacordo com o estabelecido neste anexo.

6. Os documentos solicitados neste anexo deverão observar os prazos de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 3 (três) meses, contados da data de sua emissão.